

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE BOA ESPERANÇA, COQUEIRAL, ILICÍNEA E SANTANA DA VARGEM, TODOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A INSTITUIÇÃO DO PROCON MUNICIPAL REGIONAL.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18239590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, nº 40 Centro, nesta cidade de Boa Esperança MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Aroldo Medeiros**, autorizado pelo ARTIGO 18 da Lei Municipal nº 3325 datada de 12/05/2008, doravante denominado **MUNICÍPIO SEDE**, e os Municípios

de Coqueiral, através de sua **Câmara Municipal**, inscrita no CNPJ sob nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP 37235-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Inásia Maria Lasmar;

de Ilicínea, inscrito no CNPJ sob o nº. 18239608/0001-39, com sede na Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53, Centro, Ilicínea, MG CEP 37175-000, representado neste ato por Nirlei Cristiani, Prefeito municipal,

de Santana da Vargem, inscrito no CNPJ sob o nº. 18245183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, Santana da Vargem, MG CEP 37195-000, representado neste ato por Argemiro Galvão, Prefeito municipal, doravante denominados **MUNICÍPIOS PARTÍCIPEs**

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um direito fundamental, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como um princípio da Ordem Econômica, conforme o artigo 170, inciso V, da mesma Constituição, e que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) estabelece normas de ordem pública e interesse social, conforme o disposto no seu artigo 1º;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, incisos VI e VII, da Lei nº 8.078/90, são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos, assim como o acesso aos órgãos judiciários e administrativos para a prevenção ou reparação desses danos, com a proteção jurídica, administrativa e técnica assegurada aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo, prevista no artigo 4º da Lei nº 8.078/90, estabelece, entre seus princípios, a educação e a informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, visando a melhoria do mercado de consumo e a proteção efetiva do consumidor, com a ação governamental no sentido de assegurar tais direitos (art. 4º, incisos II e IV);

CONSIDERANDO que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, especialmente os mencionados, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente nos mercados locais, e que, para tanto, os Municípios devem ter estruturas adequadas de fiscalização e proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO que, conforme os artigos 105 da Lei nº 8.078/90 e os artigos 4º e 5º do Decreto nº 2.181/97, o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) prevê a criação de órgãos municipais para a proteção e defesa do consumidor, como os Procons municipais;

CONSIDERANDO que o artigo 55, § 1º, da Lei nº 8.078/90 dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, visando a preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, por meio da adoção de normas necessárias para garantir tais objetivos;

CONSIDERANDO que, nos Municípios Partícipes mencionados, ainda não foram

implementados órgãos municipais de defesa do consumidor, o que compromete a efetiva proteção dos direitos dos consumidores e permite a oferta de produtos e serviços com qualidade inferior ou impróprios ao consumo local;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2012 do Procon Estadual de Minas Gerais, publicada no Diário Oficial em 25 de janeiro de 2012, que orienta os Prefeitos dos municípios mineiros que não possuem Procon municipal a promoverem a criação e a implementação de tais órgãos, com a estrutura física, administrativa e funcional adequadas à demanda local;

CONSIDERANDO que a criação de um Procon em cada um dos Municípios Partícipes pode ser substituída pela implementação de um órgão com competência regional, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, respeitando o pacto federativo e desde que haja previsão legal de defesa do consumidor em cada município participante;

RESOLVEM, em virtude do exposto, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Constituição da República de 1988, da Lei nº 14.133/2021 e das leis municipais pertinentes, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo estabelecer cooperação entre os Municípios de Boa Esperança, Coqueiral, Ilícínea e Santana da Vargem para a implementação e funcionamento de um PROCON Regional, assegurando a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, conforme disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 10.887/2021, que regulamenta o SNDC (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. O Município de Boa Esperança, como Município Sede, compromete-se a:

- Disponibilizar estrutura física e funcional adequadas ao atendimento das demandas da região.
- Designar equipe técnica capacitada para orientação aos Municípios Partícipes e atendimento regional.
- Providenciar relatórios periódicos das atividades do PROCON Regional para todos os Partícipes.
- Designar pessoal para comparecer nos Municípios Partícipes, quando solicitado.

2.2. Os Municípios Partícipes (Coqueiral, Ilícinea e Santana da Vargem) comprometer-se-ão a:

- Disponibilizar suporte para o atendimento inicial aos consumidores e encaminhamento ao PROCON Regional quando necessário.
- Contribuir com recurso humano, conforme acordado em instrumento específico, para a manutenção das atividades do PROCON Regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

3.1. O PROCON Regional será estruturado de acordo com as necessidades locais e terá autonomia para atuar nas áreas de fiscalização, orientação e aplicação de medidas administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

3.2. O órgão integrará o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), com apoio técnico do Procon Estadual de Minas Gerais, conforme a regulamentação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, com renovação automática por períodos sucessivos de 24 meses, salvo manifestação contrária de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias do término do período vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação prévia de 30 dias, sem prejuízo das responsabilidades assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Cada Município Partícipe responsabiliza-se pela alocação dos seus recursos humanos, não havendo vínculo empregatício entre o PROCON Regional e os funcionários/estagiários contratados pelos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, com renovação automática por períodos sucessivos de 24 meses, mediante assinatura de novo instrumento de cooperação entre as partes, caso haja interesse mútuo.

7.2 Caso o prazo de vigência se encerre sem que as partes formalizem novo Termo, será necessária a celebração de um novo acordo, respeitando os requisitos legais e administrativos para sua efetivação.

7.3 Este Termo substitui quaisquer acordos anteriores que tenham expirado ou se tornaram ineficazes, promovendo a reorganização das bases de cooperação entre os municípios signatários

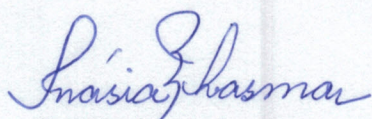
Boa Esperança/MG 02 de abril de 2025.

Luiz Otávio Calogi Santos
Diretor do PROCON Regional
Esperança - MG

Aroldo Medeiros
Prefeito Municipal de Boa

Argemiro Galvão
Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG
MG

Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal de Ilícínea -



Inásia Maria Lasmar
Presidente da Câmara dos Vereadores de Coqueiral - MG